LEI MUNICIPAL N° 4.502 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Manhuaçu/MG a Semana Municipal da Juventude, a qual deverá compreender o dia 12 de agosto, reconhecidamente como o Dia Nacional da Juventude, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.515, de 11 de julho de 2002.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I. promover informações sobre os direitos dos jovens, sobretudo aqueles previstos na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2014 (Estatuto da Juventude);

II. divulgar a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

III. difundir a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;

IV. conscientizar os jovens sobre os malefícios causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

V. propagar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;

VI. fortalecer a participação social e o protagonismo juvenil.

§1º Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal, que poderá firmar parcerias públicas ou provadas para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

Art. 3º Sem prejuízo ao seu calendário oficial, a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG poderá, na respectiva Semana, instituir uma plenária com a participação de lideranças de bairros e comunidades, para que demandas e propostas inerentes à juventude da cidade sejam recebidas e debatidas pelos vereadores, bem como conceder honrarias a lideranças da juventude que se destacarem em várias áreas de atuação, tais como esporte, educação e cultura, dentre outras integrativas da vida em sociedade.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal Nº 3.133 de 23 de setembro de 2011, que institui o dia municipal da juventude.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 09 de dezembro de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL